



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA Nº **133/2025 / SESAPI-PI/GAB/SUGAD/NIS**
PROCESSO Nº **00012.043671/2025-92**
INTERESSADOS: **CAC**
ASSUNTO: **Termo de justificativas técnicas para subcontratação**

Prezados(as),

A presente licitação trata da contratação de empresa especializada para a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) no município de São João do Piauí -PI em regime semi-integrado**, que visa contribuir para a redução de taxa de cesarianas desnecessárias, incentivando o parto normal como a primeira opção para mulher de baixo risco, oferecendo um ambiente acolhedor e seguro para as gestantes e seus acompanhantes, promovendo o vínculo mãe-filho e a experiência positiva do parto.

Um dos pontos que cabe ser esclarecido é a permissão de subcontratações, **Item 12** do referido Projeto Básico/Termo de Referência, com base nos limites estabelecidos no Projeto Básico em anexo, uma vez que a Lei 14.133/2021 prevê no art. 122, *in verbis*: "Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração." A ideia é oportunizar ao vencedor do certame que desempenhe algum serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada ou apenas intermédio para aquisição e instalação de equipamentos, bem como para compatibilização de projetos, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade, como por exemplo o sistema de climatização onde a empresa vencedora do certame é apenas intermediadora da aquisição e instalação de equipamentos de climatização, sistemas de exaustão/insuflamento e subestação.

Somos conhecedores das práticas de mercado e identificamos que as empresas de obras têm recorrido a empresas especializadas para a execução deste tipo de projeto o que garante ganho em qualidade e em redução de custos para a contratada e por consequência para o setor público. Veja que a empresa não precisa ter em seu quadro um conjunto de profissionais podendo utilizar de mão de obra vinculada a outra empresa. Sobre a subcontratação como regra geral é necessário que haja previsão clara no instrumento convocatório – edital – acerca da possibilidade de subcontratação como especificamos no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como deve estar estabelecido no certame a motivação e o interesse público, a prévia autorização da Administração, as especificações dos serviços a serem subcontratados e prazos, bem como o percentual máximo que poderá ser subcontratado, elementos que estão especificados no Projeto Básico/Termo de Referência.

Optamos pela abertura da possibilidade da subcontratação em razão de sua importância na obra, para ter um nível maior de expertise em sua execução por meio de profissional capacitado e habilitado, como especificado em caso de subcontratação no Projeto Básico. Em nosso entendimento ao

contratar uma empresa especializada a Administração terá uma garantia ainda maior que todas suas instalações estarão de acordo com as NBR. A empresa especializada seguirá de forma mais correta o projeto realizado, optando pelos materiais de melhor qualidade e com as melhores tecnologias existentes, mais atuais, assim teremos um melhor controle e garantia de que o que foi feito é o que está projetado, portanto podemos ter o conhecimento de tudo que está no “esqueleto” da nossa obra, conhecimento o qual é muito importante caso necessite de alguma manutenção futura. Neste sentido, entendemos que a subcontratação em questão é viável e se torna uma boa opção para a Administração.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS

Engenheiro Civil / CREA-PI

Registro Nacional nº 1920672311



Documento assinado eletronicamente por **THALES SIQUEIRA MARTINS DOS SANTOS - Matr.03952380, Engenheiro Civil**, em 29/10/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020799815** e o código CRC **F39BEF4A**.